Pág. 1 de 17

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 20/2015 - TCDF

Brasília-DF, 30 de setembro de 2015.

Prezados Senhores.

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de 01 (um) aparelho televisor tipo LED. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital n. 20/2015.

- 2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.
- A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:
 - a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3225-1283, ou para o e-mail <u>selic@tc.df.gov.br</u>, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias uteis, após o encerramento da cotação;
 - b) ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
 - c) conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;
- 4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.
 - 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
 - 4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e





- art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual; e
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 3.d.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.
- 5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
- 6. Informo que, caso seja o adjudicatário, o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

Pág. 3 de 17

7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314.2742 ou fax 3314-2254, Serviço de Licitação, ou, no caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ), via fone 3314-2140, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe

Pág. 4 de 17

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 20/2015 - TCDF

ANEXO I						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO BÁSICO N.º 26/2015						
ОВЈЕТО	01 (um) aparelho televisor tipo LED para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).					
PROCESSO	28.444/2015					
ESTIMATIVA	R\$ 1.610,00					
FORNECIMENTO	IMEDIATO E INTEGRAL					
TIPO	MENOR PREÇO					
RESPONSÁVEIS F	RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:					
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral		TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br				
EQUIPE TÉCNICA: Diego Boaventura Rodrigues		TELEFONE: (61) 3314-2140 EMAIL: diegobr@tc.df.gov.br				

Pág. 5 de 17



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) aparelho televisor tipo LED, para utilização junto ao gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL localizado no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de equipamento adequado para análise de provas, como, por exemplo, imagens e vídeos, com qualidade, em processos, estudos e pesquisas, visando suprir necessidades do Gabinete do Conselheiro.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 71, inciso XVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Obras e Projetos SEPROJ:
 - 2.2.1.1.1. Elaborar termos de referência para aquisição de mobiliário, alteração de leiaute interno, programação visual e paisagismo, referentes aos bens imóveis, pertencentes ao TCDF, e realizar o recebimento do fornecimento ou a fiscalização dos serviços, conforme o caso.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. Provimento de infraestrutura necessária e adequada para garantir a fiel execução das atividades institucionais no gabinete do Conselheiro Márcio Michel, como, por exemplo, assistir aos canais de televisão vinculados aos Poderes do Estado.
- 2.2.2.2. O aumento das tecnologias faz com que a análise das provas processuais tenha seu âmbito de atuação ampliado, inclusive com a utilização de vídeos e imagens.
- 2.2.2.3. Em alguns casos, a análise das imagens não pode ser feita em telas de computador, o que exige infraestrutura necessária e adequada para



garantir a fiel execução das atividades institucionais no gabinete do Conselheiro Márcio Michel.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria na qualidade dos trabalhos realizados no âmbito do gabinete do conselheiro Márcio Michel, como também melhorias na análise e instrução processual, objetivando maior agilidade na tomada de decisões dos julgados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. O aparelho televisor deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregue devidamente embalado e acompanhado de nota fiscal e deverá ser previamente testado e aprovado pela fiscalização do contrato, bem como possuir as seguintes especificações:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	unid.	01	 Aparelho Televisor tipo Smart TV LED de 40" (quarenta polegadas); conexão Wi-Fi™ integrada; Tensão: bivolt; Consumo máximo de energia de 100 W; Cor: Preta; Resolução Full HD; Frequência mínima de 120 Hz; Possuir conversor para TV digital integrado; Possuir no mínimo as seguintes conexões: 2 HDMI; 1 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Saída digital óptica. Potência de áudio total mínima (RMS) 8 W x 2; Áudio: DTS Premium Sound 5.1; Dolby MS10; DTS Studio Sound. Deve ser entregue em conjunto com o aparelho de tv: 1 Controle Remoto, incluindo as baterias para seu funcionamento; 1 Cabo de força; Manual de Instruções; Base. Possuir garantia mínima de 12 meses.

Pág. 7 de 17



4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. O aparelho televisor deverá ser entregue no Serviço de Material, sito na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2247, fax - 33142267, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do TCDF, compreendido de 12h00 às 19h00.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.1.2. Prestar as devidas informações e os esclarecimentos ao Licitante.
- 5.1.3. Receber e testar o objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura.





- 5.1.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.
- 5.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital.
- 5.1.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no aparelho televisor.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCDF.
- 5.2.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.
- 5.2.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.
- 5.2.4. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
- 5.2.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2.6. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.
- 5.2.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do aparelho televisor adquirido.

5.3. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.3.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
- 5.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego

Pág. 9 de 17

de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

- 5.3.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 5.3.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 5.3.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE
- 5.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES.
 - 5.4.1. O prazo de entrega do produto é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
 - 5.4.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
 - 5.4.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.5.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

Pág. 10 de 17

- 5.5.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.
- 5.5.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6. DA GARANTIA DO OBJETO

5.6.1. O aparelho televisor ofertado deve contar com garantia de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento proposto no Brasil, preferencialmente na cidade de Brasília/DF.

5.7. DO PAGAMENTO

- 5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e em

Pág. 11 de 17

substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

- 5.7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 5.7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.7.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.7.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.7.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF.

Pág. 12 de 17

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco

Pág. 13 de 17

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste item.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 9.1.1. Sugere-se a adoção da Cotação Eletrônica, considerando que o montante estimado de despesa enquadra-se no limite estabelecido pelo inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, sendo, portanto, dispensável a realização de licitação.
 - 9.1.2. O critério de seleção utilizado no presente Instrumento será o de **MENOR PREÇO**.

Pág. 14 de 17

9.2. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

- 9.2.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos do objeto desse Instrumento ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.
- 9.2.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:
 - 9.2.2.1. proposta técnica;
 - 9.2.2.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e
 - 9.2.2.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.
- 9.2.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em segundo lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.
- 9.2.4. Será rejeitado o objeto proposto que:
 - 9.2.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
 - 9.2.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;
 - 9.2.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
 - 10.1.2. Resolução TCDF nº 273/2014;
 - 10.1.3. Lei nº 10.520/2002;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 20/2015-TCDF:
 - disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência
 Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento =>
 Cotação Eletrônica => Edital nº 20/2015

Pág. 15 de 17

- 11.2 É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 11.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.
- 11.4 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 11.5 Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.6 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ) do TCDF, via fone 3314-2140.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

13. ANEXOS

- 13.1. ANEXO II Estimativa de Preços;
- 13.2. ANEXO III Modelo de Proposta.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

14.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

Pág. 16 de 17

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	unid.	01	 Aparelho Televisor tipo Smart TV LED de 40" (quarenta polegadas); conexão Wi-Fi™ integrada; Tensão: bivolt; Consumo máximo de energia de 100 W; Cor: Preta; Resolução Full HD Frequência mínima de 120 Hz; Possuir conversor para TV digital integrado; Possuir no mínimo as seguintes conexões: 2 HDMI; 1 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Saída digital óptica; Potência de áudio total mínima (RMS) 8 W x 2; Áudio: DTS Premium Sound 5.1; Dolby MS10; DTS Studio Sound; Deve ser entregue em conjunto com o aparelho de tv: 1 Controle Remoto, incluindo as baterias para seu funcionamento; 1 Cabo de força; Manual de Instruções; Base. Possuir garantia mínima de 12 meses. 	R\$ 1.610,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.610,00		

Pág. 17 de 17

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelho televisor, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
01	 Aparelho Televisor tipo Smart TV LED de 40" (quarenta polegadas); conexão Wi-Fi™ integrada; Tensão: bivolt; Consumo máximo de energia de 100 W; Cor: Preta; Resolução Full HD Frequência mínima de 120 Hz; Possuir conversor para TV digital integrado; Possuir no mínimo as seguintes conexões: 2 HDMI; 1 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Saída digital óptica; Potência de áudio total mínima (RMS) 8 W x 2; Áudio: DTS Premium Sound 5.1; Dolby MS10; DTS Studio Sound; Deve ser entregue em conjunto com o aparelho de tv: 1 Controle Remoto, incluindo as baterias para seu funcionamento; 1 Cabo de força; Manual de Instruções; Base. Possuir garantia mínima de 12 meses. 	01	
TOTAL DA PROPOSTA			

Prazo de entrega: 30 (dias) dias corridos, após a entrega da Nota de Empenho.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A (NOME DA LICITANTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ: Endereço: Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: